Prefeitura Municipal
Fls nº 600
RUBRICA
Porto Franco - MA

CONTRATO Nº 1610001/2026/SEMUS/PMPF
PROC. ADM. Nº 042/2026-SEMINFRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOLUCOES SERRALHERIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n° 027706794-4, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.676.373-68, com escritório na Travessa Tocantins, n.º 163-A, Galeria Dona Tonica Santos, CEP 65.970-000, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, Ordenador de Despesas conforme os atos de nomeação e delegação de ordenança de despesa constantes do processo, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUCOES SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.170.743/0001-27, sediada na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Vila São Francisco, em Porto Franco/MA, neste ato representada pelo sócio proprietário **Ricardo Faccioli Fonseca**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 064219022017-2 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.158.483-04, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Vila São Franscisco, Porto Franco - MA, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2026-SEMINFRA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP e da Ata de Registro de Preços nº 038/2026-PMPF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 601
RUBRICA
Porto Franco - MA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1 e 2	FABRICAÇÃO DE TELHADO EM ZINCO DO TIPO TRAPÉZIO ONDULADO 4 MILIMETROS OU COLONIAL (TESOURA E TERÇA COM PERFIL U 75 MILIMETROS).	M²	87,5	325,00	14.300,00
3 e 4	FABRICAÇÃO DE TELHADO TRAPÉZIO ONDULADO 4 MILIMETROS OU COLONIAL (TESOURA E TERÇA COM PERFIL U 100 MILIMETROS).	M²	87,5	280,00	12.320,00
5	FABRICAÇÃO DE GRADE METALICA EM PERFIL TUBULAR E RETANGULAR DE 20 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M²	25	255,00	3.060,00
8	FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO COM MATERIAL EM METAL COM PERFIL DE 70 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	17,5	300,00	2.700,00
9	FABRICAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DE 30 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	25	87,00	1.044,00
10	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO EM CHAPA DE 40 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	25	100,91	1.210,92
11	FABRICAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DE 60 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	75	115,00	4.370,00
12	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO EM CHAPA DE 80 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	100	165,00	8.250,00
13	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO DE 1 (UM) METRO PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	100	180,00	9.000,00
14	FABRICAÇÃO DE VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 300 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	25	255,00	3.060,00
15	FABRICAÇÃO VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 350 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	25	270,00	3.240,00

16	FABRICAÇÃO DE VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 400 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M	25	450,00	5.400,00
18	FABRICAÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA GALVANIZADA DE Nº 18. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M²	30	595,00	8.925,00
19	FABRICAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO, COM ESTRUTURA MISTA EM METALON, COM PERFIL RETANGULAR E TUBULAR, PARA SUA FIXAÇÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M²	25	400,00	5.200,00
20	FABRICAÇÃO DE TOLDO EM LONA DE POLIETILENO, COM ESTRUTURA MISTA, COM PERFIL RETANGULAR E TUBULAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M²	25	270,00	3.510,00
21 e 22	INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, COM ESTRUTURA EM METALON CONVECIONAL.	M²	350	85,00	14.875,00
23	FABRICAÇÃO DE FORRO DE FIBRA MINERAL, COM ENTREGA NA OBRA, DE ACORDO A DEMANDA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	M²	100	135,00	6.750,00
25	FABRICAÇÃO DE SUPORTE DE METALON 50X30 MILIMETROS 1,5 1 METRO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PEÇA	31,25	108,00	1.728,00
VALOR TOTAL R$					**217.985,25**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 603
RUBRICA
Porto Franco - MA

Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontratação integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontratação plurianual;

2.7.2. A administração pela autoridade competente, que é o ordenador (a) de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

2.7.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.7.4. Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais/faturas, devendo ser observados tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. **Dos Locais**: Os serviços serão executados nos prédios e logradouros públicos do Município de Porto Franco/MA, bem como nas dependências da

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 604
RUBRICA
Porto Franco - MA

Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de saúde municipais, conforme a natureza do serviço contratado e as solicitações da Secretaria demandante.

3.2. **Da execução dos serviços**: Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, quando aplicável, para que a Contratada possa disponibilizar equipe e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

b) A Contratada deverá atender às solicitações da Contratante e disponibilizar sua equipe no local indicado, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na respectiva solicitação, observada a natureza e a urgência do serviço;

c) A execução dos serviços deverá respeitar os dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma e as necessidades da Administração Pública Municipal;

d) Os serviços serão prestados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo compreender trabalhos por hora, diária, tarefa ou outra modalidade prevista no Termo de Referência;

e) A Contratada deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se pela correção de falhas e irregularidades verificadas na execução contratual.

3.3. **Da Garantia e Manutenção:** Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, cabendo à Contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

3.4. **Da Fiscalização:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo servidor municipal **MANOEL DOS SANTOS PARREAO**, matrícula nº 951048, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem competirá acompanhar e verificar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Das demais condições: As demais condições relativas à execução e à gestão do contrato encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal
Fls nº 605
RUBRICA
Porto Franco - MA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 217.985,25 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa,

que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. Solicitação de pagamento;

6.1.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

Prefeitura Municipal
Fls nº 606
RUBRICA
Porto Franco - MA

6.1.7. Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 607
RUBRICA
Porto Franco - MA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 608
RUBRICA
Porto Franco - MA

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura Municipal
Fls nº 609
RUBRICA
Porto Franco - MA

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Prefeitura Municipal
Fls nº 610
RUBRICA
Porto Franco - MA

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 611
RUBRICA
Porto Franco - MA

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal
Fls nº 612
RUBRICA
Porto Franco - MA

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal
Fls nº 613
RUBRICA
Porto Franco - MA

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	18 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal
Fls nº 614
RUBRICA
Porto Franco - MA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 615
RUBRICA
Porto Franco - MA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 16 de outubro de 2026.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS - Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

SOLUCOES SERRALHERIA LTDA
Ricardo Faccioli Fonseca - Representante Legal
CONTRATADA

PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXTRAS

Prefeitura Municipal Porto Franco - MA

631

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 1 - Nº 1821 / 2026 :: SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610001/2026/SEMUS/PMPF	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610002/2026/SEMUS/PMPF	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610001/2026/SEMUS/PMPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2026/SEMUS/PMPF. PROC. ADM. Nº 042/2026-SEMINFRA. Pregão Eletrônico nº 012/2026-SRP, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 038/2026-PMPF. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** SOLUCOES SERRALHERIA LTDA, CNPJ/MF nº 57.170.743/0001-27. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** R$ 217.985,25 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO: 18 – Secretaria Municipal de Saúde | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Secretaria Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica | AÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar | AÇÃO: 10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I | AÇÃO: 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência | NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 351.676.373-68; pela Contratada: **RICARDO FACCIOLI FONSECA**, CPF nº 092.158.483-04, representante legal da empresa. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610002/2026/SEMUS/PMPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1610002/2026/SEMUS/PMPF. PROC. ADM. Nº 042/2026-SEMINFRA. Pregão Eletrônico nº 012/2026-SRP, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 039/2026-PMPF. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** KENNETH JARDIM DA SILVA, CNPJ/MF nº 04.033.509/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** R$ 44.485,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ÓRGÃO: 18 – Secretaria Municipal de Saúde | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Secretaria Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41bf5b514e401c8eb54e0181946c53e022775efd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 632
Porto Franco - MA

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | AÇÃO: 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica | AÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 – Manutenção do Programa de Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar | AÇÃO: 10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I | AÇÃO: 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência | NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 351.676.373-68; pela Contratada: KENNETH JARDIM DA SILVA, CPF nº 826.450.783-20, representante legal da empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41bf5b514e401c8eb54e0181946c53e022775efd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 633
RUBRICA
Porto Franco - MA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41bf5b514e401c8eb54e0181946c53e022775efd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO